



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras.santoaugusto@hotmail.com

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE Nº 138/2016

1. DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **José Luiz Andrighetto**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 290.554.740-53, Carteira de Identidade n.º 8006985512, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, n.º 947, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS.

CONTRATADAS: COOPERATIVA LANGUIRU LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 89.774.160/0003-63, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, n.º 1298, Bairro Assis, na cidade de Ijuí - RS, CEP 98700-000, neste ato representado por sua representante legal, Sr.ª. **Simone Haas Unnewehr**, brasileira, empresária, inscrita no CPF n.º 964.093.550-68, portadora da Carteira de Identidade n.º 5073926429, residente e domiciliada na cidade de Teutônia - RS.

Com fundamentado nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 02/2016, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

2. DO OBJETO:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto no item 06, de acordo com a **Chamada Pública nº 004/2016**, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

3. DEMAIS OBRIGAÇÕES:

3.1. Caberá a(ao) CONTRATADA(O):

- a) Atender todas as exigências legais e regulatórias atinentes ao fornecimento de gêneros alimentícios;
- b) Fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito e nos padrões de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar;
- c) Fornecer os gêneros alimentícios nos preços, prazos e horários estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato;
- d) Ressarcir os prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio;
- e) Ressarcir os danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização;
- f) A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
- g) Arcar com o extravio dos itens antes de sua entrega;
- h) A responsabilidade pelas despesas de transporte e seguro;
- i) Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte os produtos em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- l) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município e
- m) Outras obrigações decorrentes do cumprimento do objeto desta licitação.

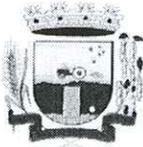
3.2. Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Atestar o recebimento dos itens;
- b) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens;
- c) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- d) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à adjudicatária, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- e) Efetuar o pagamento à adjudicatária nas condições avençadas;
- f) Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento dos itens;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital;
- h) Aplicar penalidades à adjudicatária, quando for o caso;
- i) Guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação e
- j) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do Contratado e
- l) Outras obrigações decorrentes do objeto desta licitação.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

4.1. Os itens deverão ser entregues, descarregados, de forma fracionada, conforme cronograma que será fornecido pela Nutricionista responsável aos vencedores de cada item, na Unidade de Alimentação Escolar, localizada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Liberato, na Rua Costa e Silva, n.º 67, até às 11h30min do dia solicitado. **Não será admitida a entrega de quantidade maior ou menor que a solicitada, assim como, não será admitida a entrega fora do horário estabelecido.**

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras.santoaugusto@hotmail.com

4.2. Todos os produtos alimentícios a serem entregues necessitam de fiscalização sanitária competente e deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, em especial os estabelecidos pela Agência nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde (MS) e pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

4.3. Caso algumas das características do item não corresponda ao exigido pelo Edital ou apresentada na Proposta, a adjudicatária deverá providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a substituição, contados da data de notificação expedida pelo Município, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo de incidência das sanções previstas no Contrato, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

4.4. O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade da adjudicatária contratado quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Santo Augusto-RS.

4.5. As despesas de frete e seguro até a entrega dos itens, no local indicado pelo Município correrão por conta exclusiva da empresa adjudicatária.

4.6. A nota fiscal/cupom deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, na qual deverá constar o número da Conta e Agência do contratado(a).

5. VIGÊNCIA:

O contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos conforme cronograma de entrega, que deverá ser retirado pela(s) adjudicatária(s) com a Nutricionista do Município, na Unidade de Alimentação Escolar, por ocasião da assinatura do contrato.

6. DO VALOR:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos abaixo, o Contratado receberá o valor total de **R\$ 15.007,94 (quinze mil e sete reais e noventa e quatro centavos):**

Item nº	Unid.	Qnt.	Especificações do produto	Valor Un (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Kg	481	Carne de frango (coxa e sobrecoxa de frango), sem dorso, aptas para consumo, congelada, boa coloração, acondicionadas em embalagens plásticas de 1kg ou 2Kg.	6,02	2.895,62
02	Emb	2.976	Leite UHT, integral, 3% gordura, embalagem de 01 litro, não necessita de refrigeração.	4,07	12.112,32
Valor Total					15.007,94

Obs. 1 O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Obs. 2 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

7 PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da entrega total dos itens solicitados para a etapa, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura-SMEC, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

7.2. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida ao fornecedor para retificação e reapresentação, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data da reapresentação.

7.3. O pagamento realizar-se-á, exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores.

7.4. Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, sendo o valor corrigido monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

8. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, documental e suficientemente comprovado, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença, com base no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93.

9. LIMITE DE VENDA:

9.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

a) Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras.santoaugusto@hotmail.com

b) Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

10. FONTE DE RECURSOS:

Recursos provenientes do PNAE/EJA-Programa Nacional de Alimentação Escolar EJA, PNAE/AEE-Programa Nacional de Alimentação Escolar AEE, PNAE/PNAF-Programa Nacional de Alimentação Escolar Fundamental, PNAE/PNAP-Programa Nacional de Alimentação Escolar Pré-escola e PNAE/CRECHE-Programa Nacional de Alimentação Creche, correndo por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/54-253, 3390/54-254, 3390/54-255, 3390/54-257 e 3390/54-258, constantes do orçamento vigente (2016).

11. PENALIDADES:

11.1. O não cumprimento das condições previstas na Chamada Pública e Contrato sujeitam a Contratada ao pagamento de multa de 10% sobre o valor do Contrato.

11.2. No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria de Finanças; sob pena de ser lançada de ofício como dívida ativa pela Autoridade competente para fins de cobrança, quer administrativa ou cobrança judicial.

11.3. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.4. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12. FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Nutricionista do Município, responsável pela Alimentação Escolar, vinculada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC e do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, com autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

12.2. A ação ou omissão da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

12.3. As comunicações com origem na Chamada e Contrato deverão ser formais e expressas.

13. RESCISÃO:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por escrito, poderá ser rescindido pelo Contratante, em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) unilateralmente, pela inobservância de qualquer das condições previstas na Chamada Pública e no Contrato ou inaptidão do Contratado;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

14. PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do processo de **Dispensa de Licitação nº 075/2016, de 22/09/2016 (Processo Administrativo nº 202/2016) – Chamada Pública nº 004/2016 -, com base no § 1º, do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e Art. 20, da Resolução FNDE nº 026/2013.**

15. DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicam-se, com relação a execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente contrato as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009 e Resolução do FNDE nº 26, de 17/06/2013 e alterações.

16. FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Micheli de Melo Radtke
Assessora Jurídica

JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Santo Augusto-RS, 20 de outubro de 2016
SIMONE HAAS UNNEWHR
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:
CPF

Bruna G. da R.
031.829.880/50

Simone Haas Unnewehr
CPF: 964.093.550-68
Auxiliar Administrativa

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras.santoaugusto@hotmail.com

PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE Nº 138/2016

1. DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **José Luiz Andrighetto**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 290.554.740-53, Carteira de Identidade nº 8006985512, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 947, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS.

CONTRATADAS: COOPERATIVA LANGUIRU LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 89.774.160/0003-63, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, nº 1298, Bairro Assis, na cidade de Ijuí - RS, CEP 98700-000, neste ato representado por sua representante legal, Srª. **Simone Haas Unnewehr**, brasileira, empresária, inscrita no CPF nº 964.093.550-68, portadora da Carteira de Identidade nº 5073926429, residente e domiciliada na cidade de Teutônia - RS.

Com fundamentado nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2016, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

2. DO OBJETO:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto no item 06, de acordo com a **Chamada Pública nº 004/2016**, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

3 DA SUPRESSÃO:

3.1 Fica suprimido do objeto do presente nas quantidades abaixo especificadas, nos termos do Art. 65, § 1º da Lei nº 8666/93, conforme Memorando nº 1043/2016/SMEC, Parecer da Assessoria Jurídica e despacho do Sr. Prefeito Municipal, que passam a fazer parte do presente aditivo para todos os efeitos legais.

Item nº	Unid.	Qnt.	Especificações do produto	Valor Un (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Kg	120	Carne de frango (coxa e sobrecoxa de frango), sem dorso, aptas para consumo, congelada, boa coloração, acondicionadas em embalagens plásticas de 1kg ou 2Kg.	6,02	722,40
Valor Total					722,40

Obs. 1 O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Obs. 2 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

4. PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do processo de **Dispensa de Licitação nº 075/2016, de 22/09/2016 (Processo Administrativo nº 202/2016) – Chamada Pública nº 004/2016**, com base no § 1º, do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e Art. 20, da Resolução FNDE nº 026/2013.

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do contrato.

5. DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicam-se, com relação a execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente contrato as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009 e Resolução do FNDE nº 26, de 17/06/2013 e alterações.

6. FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santo Augusto-RS, 08 de novembro de 2016

Micheli de Melo Radin
Assessora Jurídica

José Luiz Andrighetto
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Simone Haas Unnewehr
SIMONE HAAS UNNEWEHR
Representante Legal
CONTRATADA

Simone Haas Unnewehr
CPF: 964.093.550-68
Auxiliar Administrativa

Testemunhas:

Edinício A. de Lima
CPF 000 928 840 67

Bruna G. da Rosa
031.829-830/50



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras.santoaugusto@hotmail.com

SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE Nº 138/2016

1. DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **José Luiz Andrighetto**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 290.554.740-53, Carteira de Identidade n.º 8006985512, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, n.º 947, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS.

CONTRATADAS: COOPERATIVA LANGUIRU LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 89.774.160/0003-63, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, n.º 1298, Bairro Assis, na cidade de Ijuí - RS, CEP 98700-000, neste ato representado por sua representante legal, Sr.ª. **Simone Haas Unnewehr**, brasileira, empresária, inscrita no CPF n.º 964.093.550-68, portadora da Carteira de Identidade n.º 5073926429, residente e domiciliada na cidade de Teutônia - RS.

Com fundamentado nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 02/2016, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

2. DO OBJETO:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto no item 06, de acordo com a **Chamada Pública n.º 004/2016**, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

3 DA SUPRESSÃO:

3.1 Fica suprimido do objeto do presente nas quantidades abaixo especificadas, nos termos do Art. 65, § 1º da Lei n.º 8666/93, conforme Memorando n.º 1107/2016/SMEC, Parecer da Assessoria Jurídica e despacho do Sr. Prefeito Municipal, que passam a fazer parte do presente aditivo para todos os efeitos legais.

Item n.º	Unid.	Qnt.	Especificações do produto	Valor Un (R\$)	Valor Total (R\$)
02	Emb	744	Leite UHT, integral, 3% gordura, embalagem de 01 litro, não necessita de refrigeração.	4,07	3.028,08
Valor Total					3.028,08

Obs. 1 O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Obs. 2 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

4. PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do processo de **Dispensa de Licitação n.º 075/2016, de 22/09/2016 (Processo Administrativo n.º 202/2016) – Chamada Pública n.º 004/2016 -**, com base no § 1º, do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e Art. 20, da Resolução FNDE n.º 026/2013.

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do contrato.

5. DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicam-se, com relação a execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente contrato as normas estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal n.º 11.947, de 16/06/2009 e Resolução do FNDE n.º 26, de 17/06/2013 e alterações.

6. FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santo Augusto-RS, 06 de dezembro de 2016.

JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Rafaela Mejia Dutra
Procuradora do Município
OAB/RS 73843

SIMONE HAAS UNNEWEHR
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF

937568620-68

Bruno G. da Rosa
031.829.550/50

Simone Haas Unnewehr
CPF: 964.093.550-68
Auxiliar Administrativa

